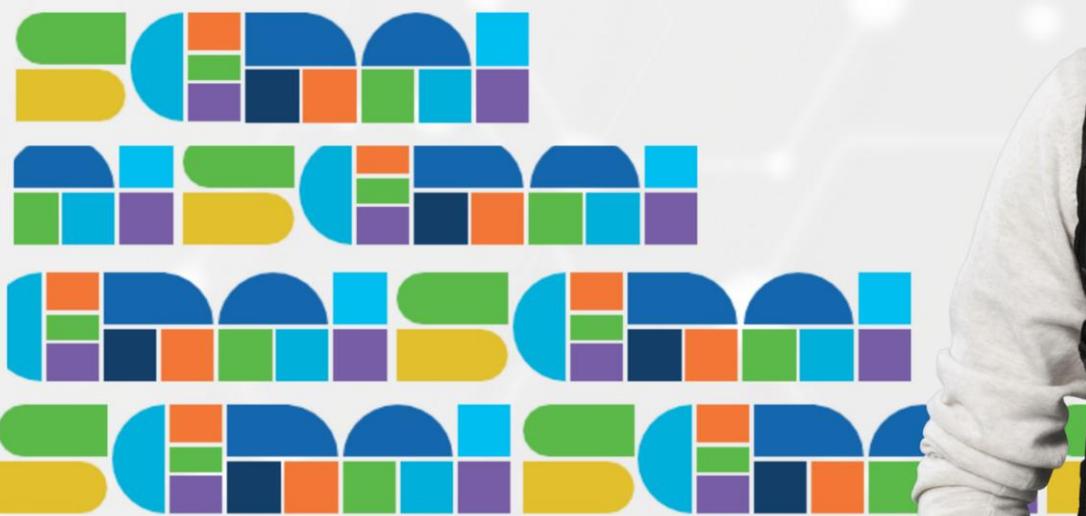




REGIMIENTO ESCOLAR



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso- FIEMT

SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO (SENAI-DR/MT)

Sílvio César Pereira Rangel
Presidente

Carlos Eduardo de Medeiros Braguini
Diretor Regional

SENAI-DR/MT

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE MATO GROSSO - SENAI/MT

SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO - SENAI-DR/MT

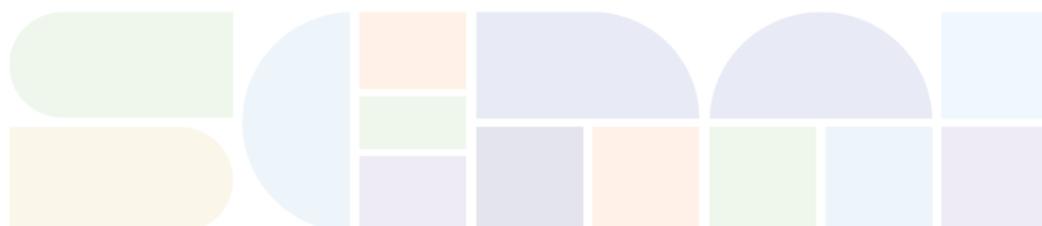
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193

Centro Político Administrativo

CEP: 78.049-940 Cuiabá-MT

Tel.: (65) 3611-1500



SUMÁRIO**APRESENTAÇÃO 6****TÍTULO I 7**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
DA ENTIDADE MANTENEDORA E DOS OBJETIVOS	7
DA MISSÃO, VISÃO E VALORES	8
DOS PRINCÍPIOS E FINS	9
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	10

TÍTULO II 11

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	11
DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR	11
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO	12
DAS UNIDADES DA ENSINO	12
DA GERÊNCIA DA UNIDADE DE ENSINO	13
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	14
DA SECRETARIA ESCOLAR	14
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO	14

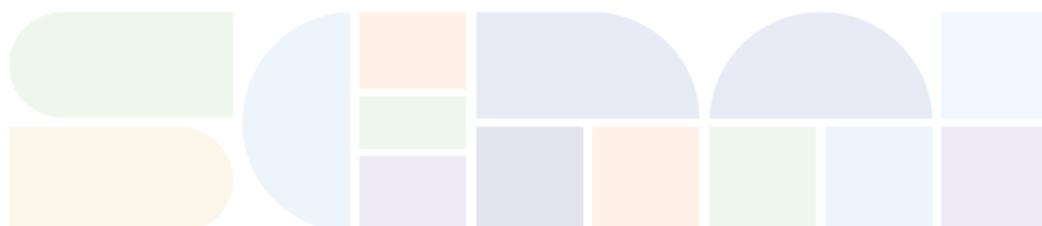
TÍTULO III 14

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	14
DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	14
DOS CURSOS E PROGRAMAS	14
DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS	15
DA DURAÇÃO DOS CURSOS E SUA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	16
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	16
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	16
DO CURRÍCULO DOS CURSOS TÉCNICOS	17
DA GESTÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS	17
DO ACESSO AOS CURSOS	18
DO CONSELHO DE CLASSE	18
DA SOLICITAÇÃO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	19
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	20
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	20
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM	21
DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	22
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO	22
DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	24
DA FREQUÊNCIA	24
DA RECUPERAÇÃO	26
DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO	27
DA APROVAÇÃO	27
DA REPROVAÇÃO	28
DA DEPENDÊNCIA	29

TÍTULO IV 30

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	30
CALENDÁRIO ESCOLAR	30
DA SECRETARIA ESCOLAR	31
DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA	31
DA TRANSFERÊNCIA	33

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	33
DA DESISTÊNCIA DO CURSO	33
DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR	34
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	34
REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA PARA DOCUMENTOS EMITIDOS NO EXTERIOR	36
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	36
DA COLAÇÃO DE GRAU	37
TÍTULO V 38	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	38
DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO	38
DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE	38
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES	40
DAS RESPONSABILIDADES EM AMBIENTES VIRTUAIS	43
TÍTULO VI 44	
DAS REGULAMENTAÇÕES	44
CAPÍTULO I	44
DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS	44
CAPÍTULO II	45
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	45
CAPÍTULO III	46
COMPLIANCE	46
CAPÍTULO IV	46
DA GRATUIDADE REGIMENTAL	46
TÍTULO VII 47	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	47



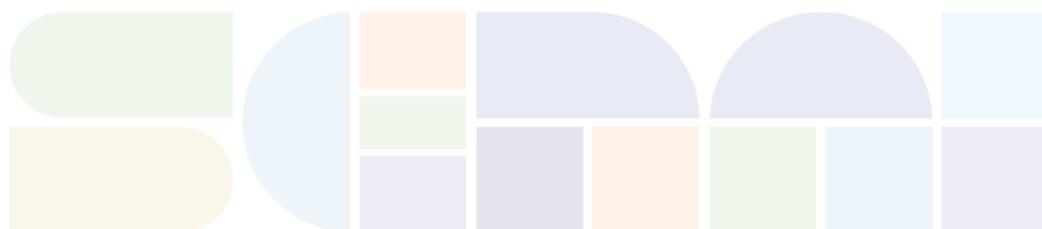
APRESENTAÇÃO

O regimento escolar unificado é o documento legal obrigatório no qual são normatizadas a organização administrativa, pedagógica e disciplinar e as relações entre as comunidades interna e externa.

O regimento escolar unificado constitui instrumento legal, elaborado em conjunto com as Unidades de Ensino, observados a legislação educacional, o regulamento da integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino e do exercício da autonomia e as diretrizes do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Este documento está fundamentado na Constituição Federal, nos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional, nos Eixos Tecnológicos e Catálogo de Cursos Técnicos, na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas Diretrizes do Conselho Nacional do SENAI.

Nesse contexto, Departamento Regional de Mato Grosso (SENAI-DR/MT) apresenta o Regimento Escolar Unificado, como instrumento normativo que padroniza as atividades educacionais desenvolvidas pelas Unidades de Ensino e pela Gerência de Educação Profissional e Superior. Este Regimento Escolar Unificado deverá ser considerado em permanente atualização, pois será periodicamente revisto em função de ajustes e aprimoramentos propostos pelos usuários e de mudanças na legislação e normas educacionais.



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, é uma entidade jurídica de direito privado, de caráter educacional, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria (CNI), conforme dispõe o Art. 2º - do Decreto-Lei Federal nº 9.576, de 12 de agosto de 1946 e o Art. 3º de seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494, de 10 de janeiro de 1962 e atualizado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento referido no caput deste artigo e no seu artigo 14, o SENAI, para a realização das suas finalidades, está estruturado em órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 2º - O Departamento Regional de Mato Grosso (SENAI-DR/MT) inscrito no CNPJ Nº 03.819.150/0001-10, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193, Centro Político Administrativo (CPA), é o órgão central responsável pela administração, coordenação e assessoramento às Unidades de Ensino do SENAI MT.

Art. 3º - A gestão plena do Departamento Regional do SENAI/MT é exercida por um Diretor Regional, com funções executivas de direção, coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelo SENAI no Estado, cumprindo as diretrizes emanadas do Conselho Regional.

§ 1º - Como órgão superior normativo, o Conselho Regional do SENAI/MT é presidido, “ex vi lege”, pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso - Fiemt e composto pelo Diretor Regional, representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, representantes dos trabalhadores da Indústria, Delegados de atividades industriais escolhidos pelo Conselho de Representantes da Fiemt e das categorias econômicas da Indústria do Estado.

Art. 4º - Nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, os serviços nacionais de aprendizagem que integram o sistema federal de ensino, terão autonomia para criação

e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União, previstas no IX do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O Conselho Regional do SENAI/MT é o órgão colegiado superior competente para autorizar a criação de Unidades de Ensino, a oferta de cursos e programas de educação Profissional e Superior.

Art. 5º - Entende-se como Unidade de Ensino criada, mantida e supervisionada pelo SENAI/MT com o objetivo de desenvolver cursos e programas de educação profissional.

Art. 6º - As principais regulamentações que autorizam a realização de cursos de educação profissional são:

- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial, os dispositivos que tratam da Educação Profissional e Superior.
- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta dispositivos da LDB no tocante a Educação Profissional e Superior.
- Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Superior.
- Normas complementares definidas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.
- Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares das próprias Instituições Educacionais e suas exigências.
- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes da educação a distância. Decreto 9.579, de 22 novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022, que regulamenta o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 7º - A Missão e a Visão do SENAI-DR/MT são definidas no planejamento estratégico conforme periodicidade definida pela gestão institucional.

Art. 8º - O SENAI/MT tem por missão: promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria e o desenvolvimento sustentável da indústria brasileira.

Art. 9º - O SENAI/MT tem como visão: consolidar-se como líder estadual em educação profissional e superior, e ser reconhecido como indutor e da transferência da tecnologia para indústria brasileira, atuando como padrão internacional de excelência.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 10º - Ao SENAI-DR/MT, compete gerir as atividades institucionais em toda a base territorial do estado e, com foco educacional:

Art. 11º - Estabelecer e resguardar as diretrizes e a visão sistêmica da Instituição;

- a) Instalar, manter e assessorar suas Unidades de Ensino que se nortearão pela legislação de educação vigente e por este Regimento Escolar Unificado;
- b) Atuar diretamente, através de suas Unidades de Ensino ou em parceria com instituições e empresas na Educação Profissional e Superior.

Art. 12º - Os princípios e fins institucionais que norteiam as Unidades de Ensino neste Regimento Escolar Unificado, têm, por objetivo geral, proporcionar a formação e o desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 13º - A Unidade de Ensino, ao promover a Educação Profissional e Superior, vinculada ao mundo do trabalho e à prática social, terá como base os seguintes princípios, conforme preconiza o artigo 3º da LDB e a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da Legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extraescolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. Consideração com a diversidade étnico-racial; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)
- XIV. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021).

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 14º - A educação profissional e tecnológica da Pessoa com Deficiência (PcD), tem como objetivos criar, oferecer e ampliar soluções e oportunidades de profissionalização, sob os princípios da inclusão e do respeito à diversidade por meio de recursos de acessibilidades arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

Art. 15º - As deficiências são compreendidas em:

- I. Deficiência auditiva;
- II. Deficiência visual;
- III. Deficiência física;
- IV. Deficiência intelectual (mental);
- V. Deficiência múltipla.

Art. 16º - A Educação Inclusiva também irá atender ao aluno que apresentar transtornos de aprendizagem, tais como:

- Dislexia: dificuldade em ler e compreender palavras;
- Discalculia: dificuldade em entender e trabalhar com números;

- Disgrafia: dificuldade em escrever;
- Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): dificuldade em se concentrar e prestar atenção;
- Transtorno do espectro autista (TEA): dificuldade em se comunicar e interagir socialmente.
- Demais transtornos que afetem a aprendizagem dos alunos.

Art. 17º - O atendimento à inclusão no SENAI/MT deve cumprir as seguintes orientações técnico-pedagógicas:

- I. O planejamento e a implantação de cursos e programas, observarão a metodologia de inclusão definida pelo Departamento Nacional (DN);
- II. Todos os processos de educação profissional e tecnológica, de acordo com as condições físicas, tecnológicas, metodológicas e humanas, deverão ser planejados, organizados e oferecidos de forma que assegure plena acessibilidade às pessoas com deficiência, observando o critério do ajustamento razoável;
- III. A adequação do perfil de conclusão da PcD, deverá ser ajustada às necessidades educativas desse estudante, conforme as leis e normas em vigor;
- IV. Poderão ser incluídos nos currículos dos cursos e programas de educação profissional e tecnológica do SENAI/MT, temas transversais relacionados à diversidade e às pessoas com deficiência, se possível, com a participação da família e comunidade, desde que baseados pelos princípios da inclusão e pelos preceitos da Convenção da ONU de 2006.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Art. 18º - A Gerência de Educação Profissional e Superior do SENAI-DR/MT, é responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação de processos, programas e projetos relativos à área de educação profissional e tecnológica, visando o alcance dos objetivos organizacionais e o atendimento das demandas das indústrias.

Parágrafo único: A Gerência de Educação Profissional e Superior é composta por gerentes e suas coordenações.

Art. 19º - A gestão de Educação Profissional e Superior no SENAI/MT compreende processos educacionais que são conduzidos pela Gerência Executiva de Educação Profissional e Superior, Gerência de Educação Profissional e Superior, Gerência de Tecnologias Educacionais e suas coordenações, sendo acompanhamento pedagógico, padronização e avaliação de processos, mapeamento de perfis educacionais, capacitação de técnicos e docentes, avaliação educacional, projetos educacionais e institucionais, planejamento e escrituração escolar e gestão documental.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

Art. 20º - A estrutura organizacional da Unidade de Ensino compreende atividades de gestão operacional, de apoio pedagógico, técnico, administrativo e docente.

Art. 21º - As Unidades de Ensino do SENAI/MT, atuam conforme as diretrizes estabelecidas pelo SENAI-DR/MT, com autonomia em seu processo pedagógico e administrativo. O desempenho da sua gestão é monitorado por meio dos indicadores de performance estudantil e de gestão de processos educacionais.

Art. 22º - A gestão de riscos deverá ser aplicada às áreas, atividades, processos e negócios das unidades, e deve objetivar o apoio à identificação, análise e avaliação de riscos, seguindo as normativas internas da instituição.

CAPÍTULO III **DAS UNIDADES DA ENSINO**

Art. 23º - As Unidades de Ensino do SENAI/MT, buscam oferecer formação continuada e permanente, visando qualificar, atualizar, especializar e aperfeiçoar jovens e adultos, para enfrentar os desafios, preparando-os para o trabalho na área industrial.

§ 1º - O Instituto SENAI de Tecnologia (IST), Unidade do SENAI/MT, que atua na vertente de Soluções em Tecnologia e Inovação (STI), concebe e oferta serviços de: Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI); serviços metrológicos, serviços técnicos especializados e consultoria em tecnologia, visando o aprimoramento do ensino e da tecnologia e o aperfeiçoamento dos processos de educação profissional e da aplicação de soluções em tecnologia da região onde se encontra inserida.

§ 2º - A Unidade do SENAI/MT, denominada Faculdade de Tecnologia (FATEC), que atua na vertente de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, possuem normas de organização administrativa, pedagógica e disciplinar e as relações entre as comunidades interna e externa, estão descritas em Regimento próprio.

Art. 24º - O SENAI-DR/MT, é a mantenedora das Unidades de Ensino, dentre outras que vierem a ser criadas:

- I. SENAI Alta floresta: Avenida Perimetral Deputado Rogério Silva, S/N, Lote Camélia 1, Centro - CEP: 78-0580-000 - Alta Floresta MT;
- II. SENAI Aripuanã-MT: Rua Dona Esmeralda, 05, Cidade Alta - CEP:78325-000 - Aripuanã - MT;
- III. SENAI Barra do Bugres: Rua Tabatinga, Setor 2, área 1, Maracanã - CEP: 78390-000 - Barra do Bugres-MT;
- IV. SENAI Cáceres: Rua Cel.Ponce,637, Centro CEP: 78200-000 - Cáceres-MT;
- V. SENAI Porto: Av. XV de novembro,303, Porto - CEP: 78020-300 - Cuiabá - MT;
- VI. SENAI Distrito Industrial: Av. A,956, Distrito Industrial - CEP: 78.098-270 - Cuiabá - MT;
- VII. SENAI Lucas do Rio Verde: Rua Umuarama,675 S, quadra 88, lote 01 C, Menino de Deus - CEP: 78455-000 - Lucas do Rio Verde - MT;
- VIII. SENAI Nova Mutum: Av. das Seriemas,17, Colina Dois - CEP: 78450-000 - Nova Mutum - MT;
- IX. SENAI Rondonópolis: Rua Ademir de Jesus Ribeiro, 3.147, Parque Universitário, - CEP: 78700-050 - Rondonópolis/MT.
- X. SENAI Sorriso: Rua São Cristóvão,08, Jardim das Américas - CEP: 78890-000 - Sorriso - MT;
- XI. SENAI Sinop: Av. Dos Jacarandás,3.100- Setor industrial Sul - CEP: 78550-003 - Sinop -MT;
- XII. SENAI Várzea Grande: Av. Dom Orlando Chaves,1.536, Ponte Nova, - CEP: 78116-130 - Várzea Grande - MT;

CAPÍTULO IV **DA GERÊNCIA DA UNIDADE DE ENSINO**

Art. 25º - Realiza atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e execução

dos processos, programas e projetos educacionais e institucionais, relativos à administração da Unidade de Ensino do SENAI/MT.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 26º - Realiza a gestão da infraestrutura da unidade de ensino, bem como, a execução de processos administrativos, contábeis e financeiros.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 27º - Realiza as escriturações dos processos educacionais e registros escolares, conforme normativas legais, prestando atendimento ao cliente interno e externo.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 28º - Realiza o planejamento, controla e monitora os processos educacionais, visando garantir todas as atividades relacionadas à gestão educacional, como elaboração de cronogramas, definição de metas e objetivos, distribuição de tarefas, entre outros de acordo com as normas, diretrizes de educação do SENAI.

Art. 29º - Realiza a gestão da performance estudantil, visando à qualidade das ações formativas nos diferentes níveis e modalidades de oferta do SENAI, fornecendo suporte e recursos para otimizar o desempenho dos estudantes, identificar áreas de melhoria e implementar estratégias para melhorar os resultados educacionais em conformidade com a legislação vigente e em consonância com as políticas e diretrizes de educação do SENAI.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 30º - A Unidade de Ensino, com base no referencial de planejamento estratégico, no projeto pedagógico da instituição, nas diretrizes da educação profissional e tecnológica do

SENAI e na legislação, poderá oferecer cursos e programas de educação profissional e superior nas modalidades no formato presencial e/ou à distância:

- I. **Educação para o trabalho:**
 - a. Iniciação Profissional.
- II. **Formação inicial:**
 - a. Aprendizagem Industrial Básica;
 - b. Qualificação Profissional Básica.
- III. **Formação continuada:**
 - a. Aperfeiçoamento Profissional;
 - b. Especialização Profissional.
- IV. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio:**
 - a. Aprendizagem Industrial Técnica;
 - b. Qualificação Profissional Técnica;
 - c. Habilitação Técnica;
 - d. Habilitação Técnica - Itinerário V- Novo Ensino Médio.
- V. **Educação Profissional Superior**
- VI. **Educação Profissional Superior**
graduação e
Pós-graduação.

SEÇÃO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 31º - A educação profissional e tecnológica na Unidade de Ensino tem por objetivo proporcionar:

- I. Educação para o trabalho - É o processo educativo que propicia condições de inserção genérica no mundo do trabalho. Compreende, de forma indispensável, leitura, escrita e cálculo. Pode incluir o desenvolvimento de, dentre outras, competências básicas de tecnologia da informação, organização e gestão do trabalho, materiais e processos produtivos, empreendedorismo, higiene e segurança do trabalho e gestão ambiental;
- II. Formação Inicial - É a educação profissional destinada a qualificar jovens e adultos, independentemente de escolaridade prévia e de regulamentação curricular, podendo ser oferecida, segundo itinerários formativos, de forma livre, em função das necessidades da indústria e da sociedade;
- III. Formação continuada - é o processo educativo que se realiza ao longo da vida, com a finalidade de desenvolver competências complementares, incluída, quando necessária, a elevação da escolaridade básica do cidadão trabalhador.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS E SUA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32º - A organização curricular dos cursos do SENAI-MT, é a etapa em que o estudante se encontra no processo de aprendizagem e equivale a um período letivo, que pode corresponder a um ano ou outros arranjos temporais, conforme especificidades de cada curso.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 33º - Os cursos e programas de formação inicial e continuada no formato presencial e a distância, terão duração e organização curricular estabelecidas de acordo com as competências profissionais requeridas pelo mundo do trabalho, com o objetivo de desenvolver no estudante aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 34º - Os cursos de aprendizagem industrial básica, qualificação profissional básica, aperfeiçoamento profissional e especialização profissional destinam-se a proporcionar conhecimentos compatíveis com o trabalho, com o grau de conhecimento técnico do educando, seu nível de escolaridade e idade. Terão sua duração e organização curricular definidas em plano de curso com base na legislação em vigor e nos perfis profissionais definidos pelos CTS ou Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Art. 35º - A prática profissional curricular, dos estudantes dos cursos de aprendizagem industrial (básica ou técnica), compreende o período destinado à prática profissional em situação real de trabalho, realizada na empresa, atendendo os dispositivos legais do Decreto nº 9.579/18.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 36º - Educação Técnica de Nível Médio é a educação profissional destinada a estudantes matriculados ou egressos do ensino médio, com o objetivo de proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, realiza-se sob as formas, concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente.

§ 1º Concomitante: ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou esteja cursando, efetuado-

se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

§ 2º **Concomitante intercomplementar Novo Ensino Médio - Itinerário V:** desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

§ 3º **Subsequente:** ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio. A definição da forma (se articulada ou subsequente) é referente a função da complexidade dos conteúdos formativos que constituem o curso, que podem exigir/demandar um maior ou menor domínio dos fundamentos técnicos e científicos que caracterizam e constituem o Ensino Médio.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 37º - O Currículo e os Planos de Cursos devem estar pautados no Projeto Político Pedagógico (PPP) do SENAI/MT que por sua vez deve estar em consonância com este Regimento Escolar Unificado.

Art. 38º - O Currículo dos cursos deve propiciar o desenvolvimento de capacidades básicas, técnicas e socioemocionais correspondentes aos Perfis Profissionais de conclusão.

Art. 39º - A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio será estruturada em Unidades Curriculares, que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos.

Parágrafo Único: Os cursos técnicos de nível médio ofertados pela primeira vez deverão submeter processo de autorização de funcionamento ao Conselho Regional do SENAI/MT.

§ 1º O prazo máximo para conclusão de todos os módulos que compõem a organização curricular de um determinado curso, é de até 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS

SEÇÃO I DO ACESSO AOS CURSOS

Art. 40º - De forma geral, o acesso aos cursos ofertados pelo SENAI/MT está condicionado à ordem de inscrição do estudante no curso de interesse, frente à quantidade de vagas disponíveis.

Art. 41º - O processo seletivo será aplicado em casos de demandas específicas ou quando for parte do escopo de um projeto.

Art. 42º - Nos cursos de Aprendizagem Industrial, a responsabilidade da seleção de aprendizes é da empresa contratante. No entanto, as Unidades de Ensino poderão apoiar as empresas, mediante solicitação formalizada e contratação da prestação de serviço.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 43º - O Conselho de Classe é órgão consultivo, deliberativo e recursal nas questões educacionais, tendo como objetivos avaliar o desenvolvimento do(s) estudante(s) e reformular as práticas educativas, respeitando os limites de suas competências dispostas neste Regimento Escolar Unificado.

Art. 44º - O Conselho de Classe será formado por, no mínimo:

- I. Coordenador de Educação;
- II. Analista de Educação ou;
- III. Psicopedagogo;
- IV. Secretário escolar ou representante;
- V. Docente(es) designado(s) pelo coordenador de educação.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Classe com suas decisões e encaminhamentos serão registradas em ata assinada pelos participantes, sendo o relator da referida ata, o Coordenador de Educação que preside. O Conselho de Classe poderá se reunir a qualquer tempo, por convocação da Coordenação de Educação.

§ 2º - O estudante poderá ser submetido ao Conselho de Classe, em qualquer módulo, de acordo com as normas deste Regimento Escolar Unificado.

SEÇÃO III**DA SOLICITAÇÃO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Art. 45º - Poderá ser realizado o atendimento especial de estudantes de cursos de habilitação técnica de nível médio, para que possam cursar as Unidades Curriculares em regime de exercícios domiciliares, segundo a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, instituído pelo Decreto lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969.

§ 1º São merecedores desse tratamento especial para afastamento acima de 15 (quinze) dias e no máximo 120 (cento e vinte dias), dentro do ano letivo:

- I. a estudante gestante, desde que comprovada a necessidade por atestado médico;
- II. o estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:
 - a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;
 - b) Ocorrência isolada ou esporádica.

§ 2º Como compensação da ausência às aulas, serão atribuídas ao estudante atividades domiciliares que equivalham à carga horária das referidas faltas, sob mediação e acompanhamento pedagógico, compatíveis com o seu estado de saúde, respeitando as características das Unidades Curriculares e do curso.

§ 3º Este regime de exceção será analisado por equipe pedagógica, tendo por base laudo médico emitido por autoridade competente.

§ 4º A Coordenação de Educação deve elaborar um plano de atendimento individual para o estudante que solicitar o atendimento, devendo ser anexado a ata do Conselho de Classe.

§ 5º Todos os registros pertinentes devem ser arquivados e devem compor a pasta do estudante.

§ 6º No caso de adoção, é imprescindível que a mãe adotiva apresente o Termo de Guarda

Judicial. O prazo para a concessão do regime especial de exercícios domiciliares irá variar conforme a idade do adotado, conforme Lei nº 10.421, de 15 abril de 2002.

§ 7º O pedido de concessão do regime especial de exercícios domiciliares será recusado quando:

- I. As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco) por cento da Unidade Curricular permitidos por lei;
- II. Tratar-se de aulas práticas em laboratórios e/ou oficinas;
- III. O estudante que apresentar atestado médico, considerado falso ou sem sustentação legal, rasurado, rasgado e/ou remendado;
- IV. Requerer o atendimento especial após cinco dias úteis, contando da data inicial do atestado.

§ 8º. O regime de atendimento domiciliar não se aplica à modalidade aprendizagem industrial (básica ou técnica) por esta tratar-se de regime especial de contrato de trabalho, ficando o estudante impossibilitado de exercer qualquer atividade, mesmo que em domicílio, no período do afastamento.

§ 9º. A Unidade de Ensino poderá cobrar valor adicional pela prestação de serviços, na medida em que se trate de curso pago, desde que seja o entendimento do Conselho de Classe, constituído para avaliar o caso em questão, em função da complexidade da atividade a ser realizada em atendimento especial, ou da obrigatoriedade de disponibilização de docente para atendimento especial.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 46º - A avaliação da aprendizagem é um processo sistemático e contínuo para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, devendo subsidiar as ações de orientação ao estudante, visando à melhoria de seu desempenho, permitindo o Docente rever sua prática, favorecendo a avaliação mútua, o balanço da assimilação dos conhecimentos e autoavaliação.

Art. 47º - A Metodologia SENAI de Educação Profissional (SENAI, 2019), destaca que para a avaliação da aprendizagem é necessário considerar as funções diagnóstica, formativa e somativa:

- I. A função diagnóstica da avaliação busca consultar aquilo que os alunos aprenderam antecipadamente e ao longo do curso, a respeito de um determinado conteúdo formativo, consentindo ao docente identificar as necessidades de aprendizagem, ou seja, diagnosticar a condição do estudante, considerando o contexto já consolidado e trazido de experiências anteriores;
- II. A função formativa da avaliação objetiva acompanhar os processos de ensino e aprendizagem quanto aos objetivos propostos no projeto do curso. As avaliações formativas são aplicadas para verificação das capacidades que foram desenvolvidas ou não, além da identificação de eventuais necessidades de ajustes na prática docente;
- III. A função somativa da avaliação tem como propósito verificar se o estudante está apto ou não para avançar de uma etapa de formação para a outra, isto é, se conseguiu desenvolver as capacidades necessárias para progressão ou finalização dos estudos, além de retroalimentar o planejamento e a execução dos processos.

SEÇÃO II **DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM**

Art. 48º - A avaliação realizada pela Unidade de Ensino do SENAI/MT constitui uma ação sistêmica e dinâmica, fundamentada na MSEP, com base em competências e na análise e reflexão da ação educativa.

Parágrafo único. A avaliação será realizada nos níveis:

- I. **Ensino e Aprendizagem**, que objetiva aferir aspectos mais específicos do desempenho do estudante, por meio de situações de aprendizagem e da autoavaliação, sem se deter somente em competências adquiridas, mas também nos processos de aprendizagem em curso ou programa, conforme uma sequência de interações, dificuldades e aprendizados;
- II. **Educacional**, que tem como objetivo aferir as ações institucionais de aprendizagem, principalmente pela interpretação, implementação e avaliação

de resultados de cada Unidade de Ensino. A avaliação Educacional utiliza como premissas o SAEP;

- III. **Institucional**, que tem como objetivo aferir a qualidade da aprendizagem e a inserção dos estudantes no mundo do trabalho, objetivando a revisão e melhoria de práticas pedagógicas e de gestão. A avaliação institucional utiliza como premissas os resultados da Pesquisa de Egressos.

Art. 49º - A avaliação de desempenho dos estudantes com deficiência deve evidenciar o desenvolvimento das competências previstas no respectivo perfil profissional compatíveis com a capacidade e com as limitações do estudante, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 50º - A avaliação educacional refere-se às questões didáticas, pedagógicas e administrativas que envolvem Estudantes, Docentes e Equipe Técnico-pedagógica. Ela deve acompanhar todo o processo de ensino e aprendizagem e seus resultados.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 51º - O processo avaliativo deverá ser processual e contínuo, dada a necessidade de uma avaliação realizada de forma organizada, onde:

- I. As competências desejadas para a educação profissional e tecnológica estejam bem definidas;
- II. Os objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e meios possibilitem uma aprendizagem significativa.

Art. 52º - A interpretação do domínio das competências deverá ser feita por meio de diferentes formas de avaliação, que assegurem o desenvolvimento de uma atitude de autoavaliação do estudante e a integração, na discussão dos resultados, entre este e o docente, conforme preconiza a MSEP.

Art. 53º - A avaliação da aprendizagem abrange:

- I. Especificação de critérios de avaliação críticos e desejáveis;
- II. Diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- III. Estímulo ao desenvolvimento da atitude de autoavaliação, por parte do estudante e Recuperação contínua de desempenhos considerados insatisfatórios.

Art. 54º - As técnicas e instrumentos de avaliação devem ser múltiplos e diversificados, devendo possibilitar a interdisciplinaridade das Unidades Curriculares e desenvolver no estudante o hábito da pesquisa, atitudes de reflexão, iniciativa e criatividade.

§ 1º - A sistemática de avaliação, bem como os critérios avaliativos, serão apresentados ao estudante quando de seu ingresso na Unidade Curricular.

§ 2º - Em toda avaliação realizada serão apresentados ao estudante os critérios de desempenho esperados, para que possa conhecer e conferir o nível de desempenho atingido.

Art. 55º - O desempenho do estudante será expresso através de notas obtidas com base em critérios críticos e desejáveis previamente estabelecidos pelo docente da Unidade Curricular, em conformidade com as capacidades previstas no perfil profissional do curso, sendo registradas em instrumentos próprios, como diários de classe, demonstrativos de desempenho, controle de frequência, entre outros.

Art. 56º - O desempenho escolar do estudante será resultante de:

- I. Observação diária do estudante pelo docente;
- II. Trabalhos de pesquisa individual ou em grupo;
- III. Testes e provas orais e escritas;
- IV. Entrevistas e arguições;
- V. Resoluções de exercícios;
- VI. Execução de experimentos ou projetos;
- VII. Relatórios referentes aos trabalhos, experimentos e visita técnica;
- VIII. Autoavaliação;
- IX. Produção científica, artística ou cultural e;
- X. Participação efetiva nas atividades curriculares propostas.

§ 1º - As atividades avaliativas previstas nos incisos deste artigo podem utilizar recursos digitais e interativos que possibilitem flexibilidade de acesso para os estudantes e

constituam formas de contribuir com a aprendizagem, devendo o docente se certificar que todos os estudantes tenham como acessar esses recursos, nos casos em que aquelas atividades forem realizadas fora das instalações do SENAI/MT.

§ 2º - Na impossibilidade desse acesso, o docente deverá realizar a avaliação em ambiente adequado, nas instalações da Unidade de Ensino.

Art. 57º - Para os cursos técnicos, a composição da nota de cada Unidade Curricular deve ser constituída por avaliação elaborada nos moldes da prova objetiva e prática da Avaliação de Desempenho do Estudante - ADE, do Sistema de Avaliação da Educação Profissional - SAEP.

§ 1º - Caberá à Gerência de Educação Profissional e Superior conduzir o processo de elaboração dos itens de prova junto aos docentes para compor um banco de provas objetivas, por Unidade Curricular, nos moldes da ADE e do SAEP.

§ 2º - A Coordenação de Educação seleciona no banco de provas, aquela que deverá ser aplicada para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

SEÇÃO I DA FREQUÊNCIA

Art. 58º - A presença às aulas nos cursos é obrigatória, exigindo-se para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas-aula de cada Unidade Curricular, salvo os casos em que o programa atendido solicite percentual acima do exigido pela LDB nº 9.394/1996.

Art. 59º - Poderá ter suas faltas abonadas, o estudante que apresentar ao Docente ou Coordenação de Educação documentos comprobatórios para o período de afastamento nas seguintes situações:

- I. Atestado médico de licença médica;
- II. Obrigações com o serviço militar;

- III. Exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição);
- IV. Convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- V. Viagem a serviço ou convocação, em caráter extraordinário, devidamente comprovada através de documento oficial da empresa, limitada a 10% (dez) por cento da carga horária de cada Unidade Curricular;
- VI. Viagem autorizada por esta instituição profissionalizante para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou de pesquisa;
- VII. Dia de guarda religiosa previsto em lei específica, mediante apresentação de documento da respectiva congregação;

§ 1º - Qualquer documento exigido como comprovação da necessidade de afastamento do estudante de suas atividades escolares, deve ser apresentado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

Art. 60º - Ao estudante de curso presencial ou a distância que deixar de realizar as atividades escolares programadas e definidas como avaliação da aprendizagem será concedido o direito à segunda chamada, desde que a requeira junto à Coordenação de Educação, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência, e comprovando através de documentos uma das situações previstas no Art. 59, deste Regimento Escolar Unificado.

§ 1º Os estudantes dos cursos presenciais nas modalidades de Iniciação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional que não conseguirem obter frequência mínima e ou desempenho satisfatório serão reprovados no curso.

§ 2º Os estudantes dos cursos à distância nas modalidades de Iniciação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional que não realizarem, dentro do período do curso, as atividades e avaliações na plataforma EaD, serão reprovados no curso.

§ 3º O estudante é responsável pelo acompanhamento e controle de suas faltas, para que as mesmas não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco) por cento permitido em lei, sob pena de reprovação por falta.

§ 4º A reprovação por falta não será pauta de reunião do Conselho de Classe.

Art. 61º - A frequência dos estudantes de cursos presenciais que, por motivo de força maior,

participarem de aulas não presenciais será registrada como presença, associada à situação aula mediada por tecnologia.

Art. 62º - Será registrado com o status de “evadido”, no Sistema de Gestão Escolar o estudante que alcançar 30% (trinta por cento) de faltas consecutivas no curso, a qualquer tempo, considerando a carga horária total do curso.

§ 1º O registro da frequência do estudante é de responsabilidade docente. O docente deve registrar diariamente, no Portal Docente.

- a) No caso da Educação a Distância semipresencial a frequência é registrada no Portal Docente conforme realização das atividades presenciais pelos estudantes.
- b) No caso da Educação totalmente a Distância não será registrado presença no Portal Docente, pois o registro de frequência fica no Ambiente Virtual.

§ 2º O acompanhamento do preenchimento diário das frequências no sistema de gestão escolar é de responsabilidade da Coordenação de Educação.

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO

Art. 63º - A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem e tem como princípio o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos estudantes. Cabe à equipe pedagógica garantir às estudantes oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo que eles superem as dificuldades específicas encontradas durante o seu percurso escolar.

Art. 64º - Para o estudante que não obtiver desempenho satisfatório, deverão ser planejadas, durante o processo educacional, novas situações de aprendizagem por meio de atividades diversificadas, de modo a possibilitar condições para o estudante alcançar o desempenho requerido para aprovação.

Art. 65º - A recuperação deve ocorrer nas diferentes formas:

Contínua - a que está inserida no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, em decorrência da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho

do estudante.

Paralela - destinada aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável dentro da unidade curricular, quando aplicável.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

SEÇÃO I DA APROVAÇÃO

Art. 66º - De acordo com a organização curricular e seu desenvolvimento metodológico, em cada Unidade Curricular será atribuída nota final (NF), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento ao final do curso, módulo ou programa, de acordo com a LDB.

§ 1º Para as modalidades iniciação, qualificação, aperfeiçoamento profissional, aprendizagem industrial básica será considerado aprovado o estudante que obtiver nota final (NF), igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento em cada Unidade Curricular.

§ 2º Nos cursos relacionados as Normas Regulamentadoras (NRs), poderão ter frequência mínima descritas na própria NR, que poderá variar entre 75% (setenta e cinco) por cento a 100% (cem) por cento.

§ 3º Para os cursos de aprendizagem técnica, será considerado aprovado o estudante que obtiver em cada unidade curricular nota final (NF), igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento em cada Unidade Curricular.

§ 4º Para os cursos de habilitação técnica, será considerado aprovado o estudante que, ao final do curso, obtiver em cada unidade curricular, nota final (NF), igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento em cada Unidade Curricular.

§ 5º Para os cursos de habilitação técnica, realizados na forma concomitante intercomplementar em parceria com a Secretaria de Educação (SEDUC), será considerado aprovado o estudante que, ao final do curso, obtiver em cada Unidade Curricular e nas

04(quatro) áreas de conhecimento, nota final (NF), igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento.

§ 6º Para os cursos de habilitação técnica, realizados na forma concomitante intercomplementar em parceria com o Serviço Social da Indústria (SESI), será considerado aprovado o estudante que, ao final do curso, obtiver em cada unidade curricular nota final (NF), igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento

§ 7º Para os cursos de educação a distância semipresenciais, o cálculo da frequência mínima será, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento nos encontros presenciais de cada Unidade Curricular e participação nas aulas síncronas (aulas remotas) quando previstas no plano de curso.

Art. 67º - Para fins de arredondamento das médias finais, dos cursos Formação Inicial e Continuada e Habilitação Técnica são aplicados os seguintes critérios:

- I. A decimal 0,01 até 0,49 aproxima-se para o número inteiro imediatamente inferior;
- II. A decimal 0,50 (meio) permanece;
- III. A decimal 0,51 até 0,74 volta para 0,50;
- IV. A decimal 0,75 até 0,99 aproxima-se para o número inteiro imediatamente superior.

SEÇÃO II DA REPROVAÇÃO

Art. 68º - Será considerado reprovado o estudante que não obtiver desempenho satisfatório no curso ou programa.

Art. 69 - Será considerado reprovado por frequência o estudante que exceder o percentual máximo de faltas permitidas, conforme legislação, de acordo com a especificidade da modalidade.

Art. 70º - Será considerado reprovado, o estudante que não obtiver, em cada Unidade Curricular, média de acordo com a especificidade das modalidades previstas neste regimento.

§ 1º O estudante do curso técnico pode repetir a Unidade Curricular pendente, de acordo com a oferta da Unidade de Ensino. A continuidade no curso poderá ser condicionada à

aprovação na referida Unidade Curricular, conforme pré-requisitos especificados no planejamento do curso.

§ 2º O estudante do curso de Aprendizagem Industrial que ficar reprovado por rendimento ou falta será recomendado para a empresa o desligamento do aprendiz, conforme legislação e observando as especificidades de aprovação desta modalidade. O desligamento do aprendiz deve ser informado via laudo, seguido de todos os dados de recuperação (paralela e contínua), registrados pelo docente e acompanhados pela Coordenação de Educação.

§ 3º Casos omissos serão tratados por meio de análise técnica e pedagógica, conforme deliberação colegiada do Conselho de Classe.

SEÇÃO III DA DEPENDÊNCIA

Art. 71º - O SENAI/MT adota a sistemática de Dependência para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, preservada a sequência do currículo e observadas às normas vigentes. Para a aprendizagem industrial Técnica não tem Dependência.

Parágrafo único: Sendo essa restrita a 02 (duas) Unidades Curriculares.

Art. 72º - O estudante em regime de dependência deverá:

- I. Atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) para ter direito a dependência;
- II. Realizar a dependência no módulo subsequente, quando não lograr aproveitamento satisfatório (não apto) em até 02 (duas) unidades curriculares do módulo;
- III. Realizar a dependência dentro do prazo máximo de até 06 (seis) meses após o término do curso;

Parágrafo Único. Competirá a Equipe Pedagógica definir qual das formas de dependência previstas neste Regimento Unificado será aplicada, considerando a existência da oferta e/ou o quantitativo de estudantes em dependência.

Art. 73º - Ao estudante, seja ele bolsista ou não, em regime de dependência, exceto os oriundos do projeto específicos, deverão arcar com o pagamento por Unidade Curricular.

Parágrafo Único. O estudante do projeto em parceria com a SEDUC terá o direito a Dependência:

- I. Quando o estudante obtiver média menor que 6,0(seis) em até 02(duas) áreas de conhecimento, sendo que deverá cumprir a progressão parcial no ano subsequente, obrigatoriamente.
- II. Quando o estudante obtiver média menor que 6,0(seis) em até 02(duas) unidades curriculares do curso técnico, sendo que deverá cumprir a progressão parcial no ano subsequente, obrigatoriamente.

Art. 74º - A oferta e o cumprimento da unidade curricular em dependência deverão ocorrer obrigatoriamente antes ou concomitantemente à unidade curricular que a exige como pré-requisito, quando for o caso.

§ 1º - O estudante deverá se adequar a oferta da unidade curricular nos turnos e horários da Unidade de Ensino, quando for o caso, podendo esta oferta ser em turno e dias diferentes do seu curso de origem.

§ 2º - O estudante que não comparecer à Unidade de Ensino dentro do prazo estipulado para cumprimento da dependência será considerado reprovado no curso.

TÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 75º - O Calendário Escolar é o instrumento normativo que indica os dias letivos a serem cumpridos, os períodos destinados à recuperação, às reuniões pedagógicas, às reuniões de pais, às reuniões de Conselhos de Classe, às férias escolares, aos feriados e aos recessos escolares, e deve ser disponibilizado pela Unidade de Ensino. São considerados dias letivos os dias de efetivo planejamento de aulas.

Art. 76º A unidade de ensino elabora o seu calendário escolar, a partir do calendário disponibilizado pela Gerência de Educação Profissional e Superior, integrando ao seu planejamento.

Parágrafo Único - A carga horária de cada unidade curricular do plano de curso deve ser garantida para todas as turmas, em todos os cursos ofertados.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA ESCOLAR

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 77º - A matrícula será efetuada mediante solicitação do estudante, se menor, acompanhado por seu pai ou responsável, com expressa anuência às disposições constantes neste Regimento Escolar Unificado.

Art. 78º - A matrícula poderá ser realizada de forma presencial, na Secretaria Escolar da Unidade de Ensino, ou de forma digital, nos canais de divulgação de oferta de cursos do SENAI/MT, onde também são enviados os documentos exigidos para a efetivação da matrícula, incluindo, no caso do estudante com deficiência, o laudo médico.

Art. 79º - Considerar que a matrícula em cursos profissionais, será condicionada à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade da PcD (Decreto nº 3.298-99, art.28, 2º);

Art. 80º - A diversidade de gênero deve ser considerada, para fins de matrícula, sendo facultado ao estudante transexual, travesti ou de qualquer outro gênero o direito de informar, no ato da matrícula, o NOME SOCIAL, pelo qual prefere ser chamado e reconhecido, cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 81º - Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 82º - Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único - O NOME SOCIAL informado pelo estudante é vinculado à identidade do NOME CIVIL oficial do referido estudante, devendo constar em todos os registros escolares oficiais o NOME CIVIL oficial, sendo o NOME SOCIAL utilizado nos documentos de uso interno.

Art. 83º - As situações de matrícula no SENAI/MT são definidas conforme orientações abaixo:

Pré-matriculado: O estudante ficará com status de pré-matriculado até a confirmação do início da turma;

Cancelado: situação da matrícula de um estudante que, antes do início das aulas, comunicou formalmente a Unidade de Ensino, o desejo de não permanecer no curso, ou ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;

Matriculado: situação na qual o estudante tem sua matrícula efetivada/confirmada na Unidade de Ensino. O aluno ficará com status de matriculado até o término do curso;

Desistente: situação de matrícula de um estudante que desiste do curso, após seu início, por motivos diversos, preenchendo o requerimento específico na Secretaria Escolar;

Evadido: situação de matrícula de um estudante que frequentou pelo menos um dia de aula e, após isso, não compareceu mais ao curso, não deu nenhuma informação das razões do seu abandono e não justificou suas ausências, com falta acima de 30%;

Trancado - Habilitação Técnica: situação de matrícula de um estudante que necessitou interromper suas atividades escolares, por tempo determinado;

Transferido: situação do estudante que solicitou formalmente a mudança da sua matrícula para outra turma ou Unidade de Ensino;

Aprovado: situação de matrícula de um estudante aprovado em todas as Unidades Curriculares do curso;

Reprovado por frequência: situação de matrícula do estudante que finalizou a unidade curricular com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

Reprovado: situação de matrícula do estudante que finalizou a Unidade Curricular sem atingir a média de nota conforme regimento;

Concluído: situação de matrícula do estudante que foi considerado apto para certificação.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 84º - A transferência de estudantes dos cursos será realizada mediante solicitação e somente se aplica a cursos onde haja compatibilidade das unidades curriculares.

Art. 85º - O deferimento de solicitação de transferência está condicionado à análise e disponibilidade de vaga da Unidade de Ensino.

Art. 86º - As transferências poderão ocorrer das seguintes formas: transferência entre curso, turnos e entre Unidades de Ensino do SENAI/MT, em conformidade com as disposições anteriores.

Art. 87º - As transferências de estudante poderão ocorrer em casos excepcionais, com foco na regularização da vida escolar, em conformidade com procedimentos a serem estabelecidos pela Gerência de Educação Profissional e Superior.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 88º - O estudante regularmente matriculado no curso de habilitação técnica de nível médio poderá efetuar o trancamento a partir do módulo específico, por meio de solicitação formal, devendo ser maior de idade ou estar acompanhando do seu responsável quando menor.

§ 1º Ao estudante que efetuar o trancamento de matrícula será assegurado o direito de reabertura a partir da última Unidade Curricular cursada com aprovação, observando as condições previstas no contrato de prestação de serviços para a continuação do curso e que existam vagas em outras turmas.

§ 2º O prazo máximo para a reabertura da matrícula ou renovação do trancamento, será de até 06(seis) meses, o estudante deverá procurar a Unidade de Ensino no início do próximo módulo, respeitando o calendário escolar.

SEÇÃO IV DA DESISTÊNCIA DO CURSO

Art. 89º - Em caso de desistência do curso, visando não gerar cobranças, o estudante deve solicitar imediatamente seu desligamento do curso, preenchendo o requerimento específico na Secretaria Escolar, devendo estar em dia com as parcelas vencidas.

§ 1º Ao desistir do curso, o estudante encerra o vínculo com a Unidade de Ensino.

§ 2º Ao desistir do curso, o estudante pode solicitar junto à Secretaria Escolar uma declaração contendo as Unidades Curriculares cursadas e concluídas, com suas respectivas cargas horárias e desempenho.

CAPÍTULO III **DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR**

SEÇÃO I **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 90º - O aproveitamento de estudos consiste na aceitação de Unidade(s) Curricular(es) já cursada(s), com aprovação, pelo estudante, em curso realizado no próprio SENAI/MT ou em outra instituição de ensino, como cumprimento de Unidade Curricular do curso que o estudante esteja matriculado.

Art. 91º - Os conhecimentos adquiridos pelo estudante, por meio formal ou não formal, poderão ser aproveitados, mediante análise, avaliação e parecer, conforme procedimento.

§ 1º Em conformidade com o artigo 46, da Resolução CNE/ CP nº 01/21, para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:

- I. em qualificações profissionais técnicas e Unidades Curriculares, etapas ou módulos de cursos Técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em outros cursos;
- II. em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;
- III. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou até mesmo em

- outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante;
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas.

Art. 92º - As Unidades de Ensino do SENAI/MT poderão receber estudantes de outras instituições de ensino, por meio de análise técnica de aproveitamento de estudos, desde que as instituições, bem como o curso de origem, estejam devidamente autorizadas pelos seus respectivos órgãos reguladores e atendam todos os artigos desta seção.

Art. 93º - O estudante que tenha realizado cursos no SENAI/MT ou outras instituições de ensino, só poderá requerer aproveitamento de conhecimentos para dar continuidade aos estudos, se o período entre a interrupção do processo formativo e o seu retorno aos estudos não exceder 05 (cinco) anos.

Art. 94º - O interessado poderá solicitar o aproveitamento de estudos, seguindo as datas estabelecidas para matrícula e rematrícula.

§ 1º O aproveitamento de estudos, assim entendido, consiste em o estudante ser dispensado de cumprir determinada(s) Unidade(s) Curricular(es), respeitados todos os critérios e equivalências neste Regimento Escolar Unificado.

§ 2º O aproveitamento de estudos concedido isenta o estudante do pagamento das taxas referentes à(s) Unidade(s) Curricular(es) aproveitada(s).

Art. 95º - Para análise da solicitação de aproveitamento de estudos será constituída uma comissão técnico-docente composta pela Coordenação de Educação e especialistas da área tecnológica da solicitação de dispensa de estudos.

§ 1º A partir dos resultados registrados, a comissão técnico-docente emitirá parecer pedagógico, deferindo ou indeferindo a solicitação, formalizando a concessão da dispensa requerida ou orientando o solicitante quanto ao itinerário formativo a ser cursado.

§ 2º Deverão ser mantidos todos os registros referentes a este processo, arquivados na pasta do estudante.

Art. 96º - Serão analisados os seguintes critérios e equivalências para a concessão de aproveitamento de estudos:

- I. O conteúdo formativo/ementa da unidade curricular cursada deve ser maior ou igual a 80% do conteúdo formativo/ementa da Unidade Curricular pleiteada;
- II. A possibilidade de aproveitamento conjunto de duas ou mais Unidades Curriculares cursadas para dispensa de uma, desde que reunidas no mesmo processo, atendendo ao estabelecido nos incisos I deste Artigo;

SEÇÃO II **REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA PARA DOCUMENTOS EMITIDOS NO EXTERIOR**

Art. 97º - A Unidade de Ensino procederá à equivalência de estudos completos ou incompletos cursados no exterior e equivalentes à educação profissional técnica de nível médio, mediante orientações emanadas pelo órgão competente e observará:

- I. as precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo Cônsul brasileiro da jurisdição ou, na impossibilidade, pelo Cônsul do país de origem, exceto para os documentos escolares encaminhados por via diplomática, expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul);
- II. a existência de acordos e convênios internacionais;
- III. que todos os documentos escolares originais, exceto os de língua espanhola, contenham tradução para o português por tradutor juramentado;
- IV. as normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 98º - Após a equivalência e revalidação de estudos completos, será expedido o competente certificado de conclusão ou diploma.

CAPÍTULO IV **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 99º - Ao estudante que concluir os estudos será conferido documento que

comprove essa condição, como segue:

- I. Diploma de técnico na habilitação profissional cursada, a quem comprovar a conclusão do ensino médio (acrescida do TCC, quando este compor a matriz curricular do curso), com a entrega de relatório;
- II. Diploma de Aprendizagem Industrial Técnica a quem comprovar a conclusão do ensino médio, acrescida da prática profissional curricular na empresa, com entrega de relatório;
- III. Certificado de Aprendizagem Industrial Básica com comprovação da carga horária total da prática profissional curricular na empresa ou instituição que tenha condições de proporcioná-la;
- IV. Certificado de Qualificação Profissional técnica (saídas intermediárias), correspondente a um ou mais módulos de terminalidades finalizadas dos cursos técnicos de nível médio;
- V. Certificado dos cursos de Qualificação Profissional Básica, Aperfeiçoamento, Iniciação e Especialização profissional;

Parágrafo único. Os diplomas, certificados e históricos escolares devem ser assinados pelos responsáveis pela direção e pela secretaria da unidade de ensino.

Art. 100º - O diploma será registrado na Unidade de Ensino e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), de acordo com a legislação e terá validade nacional.

Parágrafo único. De acordo com o Art.60 da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Art. 101º - Aos estudantes com deficiência e altas habilidades ou superdotação é assegurada a possibilidade de certificação diferenciada ou específica, quando necessário, considerando as competências desenvolvidas no curso, conforme legislação vigente.

SEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 102º - A Colação de Grau é ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados em Calendário Escolar, para outorga do grau de habilitação técnica aos estudantes concluintes dos cursos técnicos e aprendizagem técnica.

Art. 103º - Participará da solenidade e receberá a colação de grau apenas o estudante que tenha concluído, com aprovação, toda a matriz curricular do curso.

Art. 104º - As realizações de solenidades coletivas extraordinárias, fora das datas previamente estabelecidas em calendário escolar, deverão ser aprovadas pela SENAI-DR/MT.

Art. 105º - A Colação de Grau individual poderá ocorrer em casos de necessidade de antecipação ou de falta à solenidade coletiva, devidamente justificadas.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 106º Os Agentes do processo educativo são todos os profissionais que exercem atividades de docência ou oferecem suporte pedagógico direto e indireto, incluídas as atividades de gestão de educação profissional e tecnológica, apoio técnico ou de orientação. Família e empresa também são consideradas agentes do processo educativo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE

Art. 107º - São direitos do Docente:

- I. Participar da atualização técnica, científica e cultural relativas ao seu campo de atuação, inclusive para aquisição de material e outros recursos que melhorem a eficiência e eficácia do processo de ensino e aprendizagem;
- II. Receber apoio técnico-pedagógico para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;
- III. Ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;

- IV. Participar de cursos e programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado, conforme diretrizes do SENAI.

Art. 108º - São deveres do Docente:

- I. Participar da elaboração de documentos técnicos e normativos na área de educação profissional e tecnológica;
- II. Participar da elaboração da proposta pedagógica, dos cursos e programas do SENAI/MT;
- III. Elaborar e cumprir o planejamento de ensino e situação de aprendizagem, segundo proposta pedagógica, conforme MSEP.
- IV. Conhecer e aplicar a MSEP na prática docente;
- V. Zelar pela frequência e aprendizagem do estudante, informando à Coordenação de Educação, os casos de ausências consecutivas de estudante às aulas;
- VI. Estabelecer estratégias de recuperação processual para o estudante com desempenho insatisfatório;
- VII. Ministras as aulas utilizando recursos e estratégias diversas nos dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. Informar aos alunos, no início do período letivo, sobre o plano de trabalho docente;
- IX. Participar dos períodos dedicados ao planejamento integrado;
- X. Realizar, em cada Unidade Curricular, estratégias de ensino para recuperação do estudante com rendimento insuficiente e registrar no diário de classe;
- XI. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e analisar os resultados apresentados pelos estudantes, efetuando a revisão de provas, quando necessário;
- XII. Preencher no sistema de gestão escolar, diariamente, os registros relativos à frequência e aos conteúdos realizados e lançar as notas das avaliações aplicadas, incluída a etapa de avaliação final, dentro dos prazos fixados.
- XIII. Comparecer assídua e pontualmente aos compromissos nas Unidades de Ensino;
- XIV. Respeitar as diferenças individuais relacionadas a etnias, credos, opções políticas, orientação sexual e outras;
- XV. Cumprir o regime disciplinar da instituição e zelar pelo bom nome desta em todas as atividades, dentro ou fora das Unidades de Ensino do SENAI/MT;
- XVI. Participar de reuniões técnico-pedagógicas ou de outras atividades de caráter pedagógico, quando solicitado;

- XVII. Integrar Conselho de Classe, Comissão Técnica ou Comitê Técnico Setorial, quando designado;
- XVIII. Zelar pelo patrimônio da Unidade de Ensino e do material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;
- XIX. Colaborar nas atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família, a empresa e a comunidade;
- XX. Conscientizar, prevenir e combater a violência e a intimidação sistemática - bullying (conforme Lei nº 13.185 de 06/11/2015);
- XXI. Zelar pela integridade física e emocional do aluno, evitando qualquer tipo de comportamento que possa ser interpretado como abuso sexual. Isso inclui evitar contato físico inapropriado, comentários ou insinuações de caráter sexual, convites para encontros pessoais fora da escola, ficar sozinho com o aluno e ações correspondentes.
- XXII. Cumprir com a carga horária de aula, não suspendendo a aula ou liberando os alunos antes do horário previsto para o término das aulas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 109º - O corpo discente será constituído por estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento Escolar Unificado.

Art. 110º - São direitos do estudante:

- I. Ter livre acesso as condições necessárias ao desenvolvimento de suas competências nas perspectivas: individual, social e profissional;
- II. Receber ensino de qualidade, que atenda ao perfil profissional do curso;
- III. Ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal e cultural;
- IV. Ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem;
- V. Ter asseguradas condições de equidade, que respeitem a diversidade inerente ao ser humano e também a diversidade referente a cultura, gênero, raça, etnia, credo, opção política, idade, deficiência, vulnerabilidade social, entre outras características.
- VI. Receber orientação necessária para a constante melhoria de seu rendimento escolar;

- VII. Frequentar as dependências da Unidade de Ensino dentro dos horários estabelecidos, sem prejudicar as atividades em sala de aula;
- VIII. Receber acompanhamento pedagógico adequado;
- IX. Participar de atividades didáticas pedagógicas que complementem sua aprendizagem;
- X. Ter assegurado sua integridade física e emocional ao denunciar o uso de pressão psicológica, intimidação e ameaças recorrente de abuso moral e sexual.
- XI. Ter resguardados seus direitos de defesa em Conselho de Classe.
- XII. Receber apoio de profissional especializado para atendimento da Pessoa com Deficiência, quando necessário, a fim de ter suas atividades desenvolvidas em ambientes de ensino comuns;
- XIII. Ter a educação profissional de PcD desenvolvida, caso necessário, em parceria com organizações não governamentais (ONGs) e ou organizações governamentais (OGs) que ofereçam recursos educacionais especializados;

Art. 111º - São deveres do estudante:

- XIV. Respeitar as normas disciplinares inerentes à instituição de ensino;
- XV. Empenhar-se no autodesenvolvimento e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional;
- XVI. Apresentar-se pontual e assiduamente às aulas, às avaliações de aproveitamento escolar, às solenidades e outros eventos programados pela Unidade de Ensino.
- XVII. Respeitar as diferenças individuais relacionadas a cultura, gênero, raça, etnia, credo, opções políticas, idade, deficiência, vulnerabilidade social, entre outras características.
- XVIII. Participar das atividades curriculares que contribuam para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- XIX. Relacionar-se com respeito e cortesia com todos os agentes do processo educativo;
- XX. Manter a Unidade de Ensino informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados com relação à sua saúde, integridade física e mental;
- XXI. Zelar pelo patrimônio da Unidade de Ensino e do material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação;
- XXII. Respeitar as diferenças individuais não praticando qualquer tipo de bullying e cyberbullying (conforme Lei nº 13.185 de 06/11/2015);
- XXIII. Apresentar-se vestido adequadamente para as aulas teóricas e práticas,

- considerando, sobretudo, o aspecto da segurança;
- XXIV. Usar o uniforme, torna-se obrigatório nas atividades curriculares e extracurriculares, inclusive aos sábados letivos, quando recebido;
- XXV. Indenizar os prejuízos quando, por negligência, causar danos à propriedade escolar, à dos colaboradores ou à dos colegas;
- XXVI. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à Unidade de Ensino;
- XXVII. Retirar-se da sala de aula e outros ambientes de ensino, somente com a devida autorização do Docente, ou equipe técnico pedagógica, e quando menor de idade, com ciência e autorização dos pais.
- XXVIII. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando-se, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), previstos para execução das práticas do curso;
- XXIX. Realizar acompanhamento de seu número de faltas para não implicar em sua reprovação.

Art. 112º - É vedado aos estudantes:

- XXX. Ocupar-se nas aulas, com atividades alheias ao que está sendo ministrado;
- XXXI. Utilizar aparelhos eletrônicos: celular, fone de ouvido, tablet, entre outros de qualquer espécie ou função durante as aulas, exceto para metodologia aplicada, quando o Docente permitir;
- XXXII. Entrar atrasado em sala de aula sem a devida justificativa e autorização da equipe técnico pedagógica;
- XXXIII. Comercializar qualquer tipo de produto ou objeto dentro da Unidade de Ensino, sem a autorização da gerência da Unidade de Ensino;
- XXXIV. Promover reuniões, político-partidárias nas dependências da Unidade de Ensino;
- XXXV. Promover e participar de jogos de azar nas dependências da Unidade de Ensino.
- XXXVI. Promover sem prévia autorização, coletas de assinaturas dentro ou fora da Unidade de Ensino;
- XXXVII. Usar a logomarca do SENAI ou o nome, ou iniciais da Unidade de Ensino em peças de vestuário e materiais diversos, sem prévia autorização;
- XXXVIII. Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam o nome da Unidade de Ensino, de seus colaboradores ou colegas sem que, para tanto, estejam devidamente autorizados;
- XXXIX. Não praticar atos de assédio moral, físico ou psicológico a qualquer agente do processo educativo;

- XL. Fumar nas dependências internas da Unidade de Ensino, conforme determina a Lei Estadual n° 7.599/2001;
- XLI. Trazer ou usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente da Unidade de Ensino;
- XLII. Portar armas ou objetos perfuro cortantes/contundentes que atentem contra a integridade física de todos os agentes do processo educativo;
- XLIII. Realizar qualquer tipo de agressão física ou verbal a qualquer um dos agentes do processo educativo;
- XLIV. Ter comportamento inadequado em ambientes públicos uniformizado;
- XLV. Convidar pessoas alheias a entrar na Unidade de Ensino ou nas salas de aulas, sem a devida autorização.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES EM AMBIENTES VIRTUAIS

Art. 113° - O compromisso com a excelência do ensino que caracteriza o SENAI/MT será mantido nos termos para o ambiente virtual que, para atender às necessidades de seus estudantes, conta com a observância, por parte de seu corpo funcional, dos princípios éticos que norteiam suas atividades. Assim, esperam-se as seguintes condutas dos envolvidos nos processos:

§ 1°- Constituem responsabilidades dos envolvidos nos processos (Coordenadores, Docentes e Estudantes):

- I. Evitar conversas dentro do ambiente virtual que não sejam sobre o tema da aula. Deve-se manter o ambiente mais organizado possível para o bom entendimento de todos e conversas paralelas podem prejudicar a clareza; checar sempre a veracidade de qualquer notícia e informação antes de postar ou disseminar na rede;
- II. Respeitar os direitos de propriedade das fotos, arquivos, vídeos e qualquer material que for postado;
- III. Avisar o docente ou ao coordenador quando identificar algum comportamento desrespeitoso, grosseiro ou inadequado.
- IV. Utilizar o acesso ao ambiente virtual exclusivamente para desenvolvimento de atividades curriculares.

§ 2º - É vedado aos coordenadores, docentes e estudantes:

- V. Compartilhar fotos ou informações pessoais de terceiros, a não ser em contexto apropriado e com devida autorização;
- VI. Usar palavras inadequadas dentro do ambiente virtual;
- VII. Identificar-se de forma falsa e enganosa;
- VIII. Alterar conteúdo criado por outra pessoa sem a devida autorização dela;
- IX. Expor informações pessoais de quaisquer um dos agentes do processo educativo;
- X. Postagens com conteúdo preconceituoso de cunho racial, regional, de gênero e religioso.
- XI. Repassar senha pessoal, a fim de que terceiros tenham acesso ao ambiente virtual e arquivos da Unidade de Ensino.

§ 3º - São deveres dos estudantes:

- XII. Acompanhar de forma assídua as aulas não presenciais, calendários e comunicados da Unidade de Ensino;
- XIII. Tratar todos os conteúdos e atividades com seriedade executando sempre com capricho e dentro dos prazos;
- XIV. Realizar as atividades e enviar as evidências de aprendizagem no ambiente virtual para correção;
- XV. Usar o ambiente virtual como uma extensão da sala de aula, onde podem tirar o máximo de proveito para continuar o curso/módulo de forma eficiente;
- XVI. Executar a rotina de estudos não presencial estabelecida pela Unidade de Ensino.

TÍTULO VI **DAS REGULAMENTAÇÕES**

CAPÍTULO I **DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Art. 114º - O estudante que infringir as normas disciplinares da Unidade Ensino e ou deste Regimento será passível de advertência verbal, advertência escrita, afastamento temporário de todas as atividades curriculares ou desligamento da instituição.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para aplicação das sanções previstas no caput estarão descritos em Regulamento Disciplinar Próprio.

Advertências verbais:

- I. Tendo 03 (três) advertências verbais, o estudante está sujeito a receber uma advertência por escrito;
- II. Tendo 03 (três) advertências por escrito, o estudante está suspenso de participar das aulas e demais atividades por 03 (três) dias, o qual deverá cumprir as atividades programadas das aulas em casa e apresentá-las a coordenação no dia de retorno a Unidade de Ensino;
- III. Havendo reincidência de advertência por escrito, será desligado da instituição.

§ 1º - Em caso de menor de idade, a advertência por escrito deverá ser comunicada ao responsável, devendo comparecer à Unidade de Ensino para assinar a advertência, não sendo permitida a entrada do estudante em sala de aula.

Art. 115º - Toda e qualquer penalidade prevista neste Regimento Escolar Unificado será aplicada, mediante devida evidência.

Art. 116º - O Conselho Tutelar será solicitado, em caso de menor de idade, para auxiliar na mediação de situações em que sejam detectadas violação das regras preconizadas neste Regimento Escolar juntos aos responsáveis.

Art. 117º - O Conselho Tutelar será acionado nos seguintes casos:

- I. Incidirem em dez faltas alternadas ou cinco consecutivas sem justificativa dos responsáveis;
- II. Persistirem com problemas comportamentais mesmo após tentativa de intervenção da Unidade de Ensino nos âmbitos assinalados neste Regimento Escolar Unificado;
- III. Forem negligenciados ou vítimas de maus-tratos: ato de violência física ou verbal;
- IV. Apresentarem problemas de saúde não obtendo tratamento adequado.

CAPÍTULO II DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Art. 118º - Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devem os(as) integrantes das Unidades de Ensino, no tratamento de dados pessoais dos processos relacionados ao Regimento Escolar Unificado, primar pelo respeito à privacidade; autodeterminação informativa; liberdades de expressão, informação, comunicação e opinião; inviolabilidade da intimidade, honra e imagem; dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania, envidando esforços para a conformidade integral dos processos desenvolvidos à LGPD. Ainda, devem observar:

- I - As atividades de tratamento de dados deverão observar, em toda a extensão do processo, a boa fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas (accountability);
- II - O uso de imagens será sempre precedido de autorização específica obrigatória, com minuta padrão disponível em Central de Documentos, concedida pelo(a) titular, ou seus pais e responsáveis;
- III - O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ser realizado, observadas rigorosamente as diretrizes, normas e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO III COMPLIANCE

Art. 119º - Com o objetivo de alinhar os processos escolares às diretrizes de conformidade, é importante conhecer, compreender e aplicar a legislação e atos infralegais que orientam esse processo. Os processos da área devem ser executados primando por boas práticas em gestão e controle, com o objetivo de estabelecer uma cultura de governança adequada ao escopo das áreas e unidades.

Art. 120º - A Governança aplicável à área deverá relacionar boas práticas, considerando perspectivas gerenciais, organizacionais e executivas, a fim de otimizar o cumprimento das obrigações, normas e políticas estabelecidas para o negócio, sejam internas, como a missão, visão e os valores, sejam externas, como a legislação educacional.

CAPÍTULO IV DA GRATUIDADE REGIMENTAL

Art. 121º - O Acordo de Gratuidade firmado entre o SENAI Nacional e o Governo Federal no ano de 2008 prevê a alocação de recursos do orçamento anual do SENAI para a oferta de

vagas gratuitas destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente trabalhadores, empregados ou desempregados, matriculados ou que tenham concluído a Educação Básica.

Art. 122º - A partir desse Acordo de Gratuidade, ratificado pelo Decreto nº 6.635 de novembro de 2008, o SENAI passa a ampliar, gradativamente, a oferta de vagas gratuitas nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 123º - A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante, exceto quando se tratar de cursos na modalidade de Aprendizagem Industrial, com vagas gratuitas regimentais.

Art. 124º - A gratuidade regimental poderá se efetivar por meio de turmas homogêneas, com todas as vagas gratuitas, ou mistas, com parte das vagas gratuitas e parte com aporte de recursos financeiros dos estudantes ou de terceiros.

Art. 125º - O compromisso com a gratuidade regimental deverá ser direcionado para o estabelecimento de parcerias do SENAI/MT com associações, sindicatos e representações dos setores industriais que possam fortalecer a imagem institucional junto à indústria.

Art. 126º - Os direcionadores para a prática da gratuidade regimental estão expressos nos Referenciais da Gratuidade, documento elaborado pelo departamento nacional do SENAI como um instrumento norteador da gestão das ações de gratuidade nos departamentos regionais e suas respectivas Unidades de Ensino, disponibilizado na intranet do FIEMT, Área do SENAI.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127º - As unidades de ensino serão regidas pelo presente Regimento Escolar Unificado e pela legislação específica da educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. Para programas e projetos especiais desenvolvidos pelo SENAI/MT, deve ser observado o disposto na legislação e/ou outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 128º - A Unidade de Ensino deverá tomar as providências necessárias para que este

Regimento seja conhecido por todos os agentes do processo educativos.

Art. 129º - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia da Direção Regional do SENAI Mato Grosso.

Art. 130º - O Regimento Escolar, para efeitos jurídico-educacionais, ampara legalmente a execução da proposta pedagógica.

Art. 131º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada por órgão designado pelo diretor do Departamento Regional do SENAI/MT.

Art. 132º - Este Regimento, uma vez aprovado pelo Diretor Regional do SENAI/MT, entrará em vigor no período letivo de sua homologação e publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e seu tempo de vigência.

Diretor Regional do SENAI-MT, em 17 de outubro de 2023.

Cuiabá -MT, 17 de outubro de 2023.

1. CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA REVISÃO
01	12/07/2006	Atualização do documento para o ano de 2006.
02	27/02/2007	Atualização do documento para o ano de 2007.
03	18/02/2008	Atualização do documento para o ano de 2008.
04	24/05/2010	Alinhamento à Legislação de Ensino e Diretrizes do SENAI.
05	28/05/2010	Acréscimo do "etc." nos Art.º 75, inciso IV, Art.º 76, inciso V e Art.º 77, inciso V.
06	11/04/2011	Atualização do documento para o ano de 2011.
07	15/08/2013	Atualizado geral do documento onde os pontos mais evidentes são: inclusão de novas seções de acordo com a nova estrutura das Unidades Operacionais; documentos necessários para matrícula; novo procedimento no registro das avaliações; inclusão da seção da Superação, Da Educação a Distância; normatização de procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades e de registro; Adequação à nova estrutura das Unidades Operacionais e atender as necessidades das Unidades Operacionais. Alteração na Seção VI, Art. 34, VII, quanto à assinatura da Coordenação de Educação, em casos excepcionais no Diário de Classe.

08	14/10/2013	Desmembramento da Nomenclatura Aperfeiçoamento Profissional em Aperfeiçoamento Profissional Básico e Aperfeiçoamento Profissional Técnico, para evitar registros equivocados. Mudança da nomenclatura Especialização Profissional para Especialização Técnica, de acordo com as Diretrizes Nacional de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI. E melhoria nas descrições dos textos dos artigos 100 e 101.
09	27/08/2014	Inclusão de: Art.22 no inciso X da expressão "estudantes concluintes verificando a regularidade das documentações e resultados finais"; Capítulo I Seção V - Exclusão da Nomenclatura Núcleo de Serviços Técnicos e Tecnológicos e inserção de Núcleo de Soluções em Tecnologia e Inovação; Art.34. Inserção do inciso XXI; Sub Seção I e Art.35- Substituição da Nomenclatura Coordenador Técnico por Supervisor de Curso; Art. 36 - Substituição da Nomenclatura Coordenador Técnico por Supervisor de Curso e inserção dos incisos X, XI, XII e XIII; Sub Seção II Alteração da Nomenclatura Supervisor Técnico por Supervisor técnico de Educação; Art.37: Reformulação do texto; Art.38: Atualização das atribuições do Supervisor Técnico de Educação; Art.76: inserção do termo "entrega-lo"; Art.100: exclusão dos termos "últimos doze meses" e inserção da Declaração de Residência; Art. 110: Inserido Evasão; Art.135: exclusão dos termos "com carga horária superior a 40 (quarenta) horas"; Art.139: exclusão de todo o artigo; Art.140: exclusão dos termos "com carga horária superior a 40 (quarenta) horas" e inciso 1º; Art. 150: Inserção de Parágrafo Único; Art.151: exclusão do artigo; Inclusão dos incisos XIV, XV e XVI no art. 34; Inclusão dos artigos 157e 158; Art. 170: Inserção de "a entrega do Relatório de Estágio/TCC e apresentando Diploma e/ou Certificado e histórico escolar". Art.194: acrescentado § 3º; Inclusão de Art. 62 - Pessoas com deficiência e Pessoas com Necessidades Educativas Especiais; Art.195: acréscimo do texto: "entrega de Relatório de Estágio/ Trabalho de Conclusão de Curso-TCC.
10	10/09/2014	Exclusão do Item VI, do Artigo 29: "Acompanhar convênios firmados", pois o mesmo encontra-se em duplicidades com o item XII.
11	23/09/2014	Alterações: Art. 100 item II, INCLUSÃO da informação: "(somente para os cursos Habilitação Técnica); itemV, INCLUSÃO do período referente ao comprovante de endereço que o aluno deve apresentar na matrícula: "dos últimos seis (6) meses"; INCLUSÃO do documento auto declaração no item VI - Auto declaração de baixa renda para cursos de Qualificação Profissional, oferta Gratuidade Regimental e Habilitação Técnica, em caso de ocupar vagas destinadas à Gratuidade Regimental; Exclusão: Art. 106 item V. Auto declaração de baixa renda, em caso de ocupar vagas destinadas à gratuidade regimental.
12	30/04/2015	- Alteração no Art.º 38 - Atribuições do Supervisor Técnico de Educação, para esclarecer melhor as reais atribuições do Supervisor técnico, para que fique claro as atividades a serem desenvolvidas no dia a dia; - Inclusão dos artigos 71 e 81, Art.º 99: - Inserção do § 1º do Art.º 120; Inclusão do Capítulo - Da Auto Avaliação Institucional: com o objetivo de oferecer instrumentos de acompanhamento, análise e avaliação de todas as atividades técnicas pedagógicas e administrativas que subsidiem o processo de desenvolvimento institucional e o estabelecimento de práticas, diretrizes e estratégias para o cumprimento da missão desta Instituição; Criação dos incisos IX e X, Art.22 - Atribuições da Secretaria: inclusão de mais duas atribuições a Secretária Escolar, sendo elas: Matricular os estudantes da

		Aprendizagem Industrial na Prática Profissional mediante lista de estudantes APTOS encaminhados pela Coordenação de Educação e Entrar em contato com as empresas que tenham estudantes da Aprendizagem Industrial (mensalmente) para receber a lista de frequência. Criação do inciso IV, Art. 40 - Atribuições da Pedagoga: esclarecer as funções da Pedagoga; Junção dos artigos que tratam da conclusão e certificação de Aprendizagem Industrial: para esclarecer melhor aos responsáveis pela Aprendizagem Industrial; Alteração do Art. 93: para esclarecer melhor os procedimentos da prática profissional na indústria.
13	30/06/2016	Alteração do Código do Documento de GETEC-RI-006 PARA EP-RI-001 e nas nomenclaturas citadas no documento. Atendimento a nova estrutura organizacional do SENAI/MT.
14	02/09/2016	É um documento de suma importância que regula as atividades didáticas administrativas e disciplinares da UO e a cada período letivo é atualizado para nortear as atividades das UO's. Foram alterados e/ou incluídos os artigos: § 2º do Art. 12 - Mudança na redação, Art. 15 Inclusão de Inciso III a VI; Art. 22, inclusão dos Incisos XIV a XVIII; Art. 34 inclusão dos incisos XXV a XXVIII; ART 35 - Mudança na redação; Art. 36 Inclusão do inciso XX; Art. 37 com nova redação; Art. 42 inclusão do § 3º; Art. 44 inclusão do Inciso V e VIII; Art. 48 inclusão do Inciso III; Art. 54 inclusão dos § 1º a 6º; Inclusão da Sub Seção Educação a Distância Art.56 a 58 e Parágrafo Único; Art. 80 inclusão dos § 1º e 2º; Art. 93 com nova redação; Art. 95 com nova redação; Art. 102 e 103 com nova redação; Art. 105 inclusão dos parágrafos 1º a 3º; Art. 107 e 108 com nova redação; Art. 121 inclusão do § 2º; Art. 122 inclusão do § 4º; Art.126 inclusão do Inciso II Desistência; Art. 128 inclusão do § 2º e § 3º; Art.130 inclusão do § 2º, 5º e 6º e incisos; Art. 132 nova redação; Art. 140 inclusão de Parágrafo Único; Art.147 Nova redação; Art. 148 inclusão do § 3º; Art. 156 e 157 Nova redação; Art.160 161 nova redação; Art. 167 exclusão do § 3º; Art. 170 inclusão do § 2º Art. 177 nova redação e inclusão do Parágrafo Único; Art. 193 Nova redação; Art. 194 inclusão do § 2º; Art. 202 inclusão de nova redação nos incisos II e III; Art. 207 nova redação nos incisos IV e IX; Art. 219 e 220 inclusão de nova redação;
15	31/01/2017	É um documento de suma importância que apoia as Unidades Operacionais nas decisões didáticas administrativas e disciplinares. Foram as seguintes alterações (exclusão, inclusão de artigos e parágrafos, melhoria na redação), para atender com mais propriedade às necessidades das Unidades Operacionais. - Melhoria na redação do inciso I do art. 9º; Atualização de dados no § 3º do art. 12, alíneas a, b, c; Melhorias na redação do inciso XVIII do art. 19; Atualização do art. 24, incisos I, II, III; Inclusão de nova redação no inciso VI do art. 44; Exclusão da seção Estágio Profissional Supervisionado e inclusão da Seção Estágio Profissional Não Obrigatório; Inclusão da nota 7,0 no Art. 72; Inclusão da palavra "sistema " no § 2º do Art.74; Mudança no Regimento da média 6,0 para 7,0 (sete) para a habilitação profissional Técnica. - Inclusão de nova redação nos parágrafos 1º e 2º do art. 97; Inclusão palavra "Sistema" Art.131; Melhorias na redação do Parágrafo Único do art. 140. Melhorias na redação do art. 141 e inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; -Artigo 143, alteração da nota 4,0 para 5,0 para ter direito a avaliação final; Melhorias na redação dos § 1º e 2º do art. 145; Artigo 152 incluído a nota mínima para ter direito

		a dependência. Inclusão dos Parágrafos 1º a5º com orientações para realização de dependência no Art.169. Alteração na redação dos Artigos 167,170,17 e 195 alínea XXI.
16	22/07/2019	Mudança de codificação EP para EDU.
17	29/10/2019	Mudança do logo SENAI e Alteração nota de rodapé.
18	17/10/2023	Reformulação e atualização dos dados de forma integral.

